



## MAPA DE PESSOAL ANO DE 2026

### APROVADO

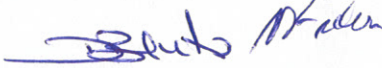
**Pela CÂMARA MUNICIPAL:** Em reunião de 2025/ 12 / 15

**Pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** Em sessão de 2025/ 12 / 20

# MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

## ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| Atribuições / Competências / Atividades                                                                                                            | Cargo                          | Cargo                             | Comissão de Serviço |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|----------|---------------------------------|------|
|                                                                                                                                                    |                                |                                   | Providos            | A Prover |                                 |      |
| As definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 28 de Agosto, conjugadas com as definidas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais | Direção intermédia de 1.º Grau | Diretor de Departamento Municipal | 0                   | 1        | 1                               |      |
|                                                                                                                                                    | SOMA                           |                                   | 0                   | 1        | 1                               |      |
| As definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 28 de Agosto, conjugadas com as definidas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais | Direção intermédia de 2.º Grau | Chefe de Divisão Municipal        | 3                   | 1        | 4                               | a)   |
|                                                                                                                                                    | Direção intermédia de 3.º Grau | Coordenador de Serviço            | 0                   | 2        | 2                               | b)   |
|                                                                                                                                                    | SOMA                           |                                   | 3                   | 3        | 6                               |      |
| TOTAL GERAL                                                                                                                                        |                                |                                   | 3                   | 4        | 7                               |      |

  
 Paulo Mendes  
 JH  
 Alentejo  
  
  
  
  


# MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

## ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| Atribuições / Competências / Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Cargo/ Carreira  | Categoria        | Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo |          | Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs.     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------|----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |                  | Providos                                | A Prover | Providos                                     | A Prover |                                 |          |
| Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. | Técnico Superior | Técnico Superior | 2                                       | 0        | 44                                           | 11       | 57                              | c)<br>d) |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |                  | 2                                       | 0        | 44                                           | 11       | 57                              |          |




# MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

## ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| Atribuições / Competências / Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cargo/ Careira     | Categoria           | Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo |          | Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs.     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------|----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                     | Providos                                | A Prover | Providos                                     | A Prover |                                 |          |
| Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização de actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. | Assistente Técnico | Coordenador Técnico | 0                                       | 0        | 7                                            | 0        | 7                               |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    | Assistente Técnico  | 0                                       | 0        | 16                                           | 6        | 22                              | e)<br>f) |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |                     | 0                                       | 0        | 23                                           | 6        | 29                              |          |






# MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

## ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| Atribuições / Competências / Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Cargo/ Carreira | Categoria               | Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo |          | Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                         | Providos                                | A Prover | Providos                                     | A Prover |                                 |      |
| Funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausência se impedimentos.                                                                                                                     |                 | Encarregado Operacional | 0                                       | 0        | 0                                            | 0        | 0                               |      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                         |                                         |          |                                              |          |                                 |      |
| Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços,, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelo equipamento sob sua guarda e pela sua corrente utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. | SOMA            | Assistente Operacional  | 0                                       | 0        | 72                                           | 20       | 92                              | g)   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                         |                                         |          |                                              |          |                                 |      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                         | 0                                       | 0        | 72                                           | 20       | 92                              |      |

  
 J. Elfontes  
 7 #  
 Paulo  
 N.º 50m

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS  
(Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| Atribuições / Competências / Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                       | Cargo/ Carreira                | Categoria                      | Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo |          | Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |                                | Providos                                | A Prover | Providos                                     | A Prover |                                 |      |
| Faz cumprir os regulamentos, posturas, editais e demais normas em vigor no âmbito da sua competência de fiscalização da leitura de contadores de consumos; informa e verifica o fundamento de reclamações dos consumidores; informa os serviços de factos anómalos; faz relatórios da actividade da sua área. | Fiscal de Leituras e Cobranças | Fiscal de Leituras e Cobranças | 0                                       | 0        | 1                                            | 0        | 1                               | h)   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |                                |                                         |          |                                              |          |                                 |      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |                                | 0                                       | 0        | 1                                            | 0        | 1                               |      |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                |                                | 0                                       | 0        | 1                                            | 0        | 1                               |      |

| Atribuições / Competências / Atividades | Carreira / Categoria | Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo |          | Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs. |
|-----------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------|------|
|                                         |                      | Providos                                | A Prover | Providos                                     | A Prover |                                 |      |

|                                                                         |                                                      |   |   |   |   |   |  |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|--|
| As definidas no Anexo III, ao Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro | Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |  |
| SOMA                                                                    |                                                      | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |  |

|                                                                         |                                                 |   |   |   |   |   |  |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---|---|---|---|---|--|
| As definidas no Anexo III, ao Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro | Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 |  |
| SOMA                                                                    |                                                 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 |  |

|       |  |   |   |     |    |     |  |
|-------|--|---|---|-----|----|-----|--|
| TOTAL |  | 2 | 0 | 143 | 37 | 182 |  |
|-------|--|---|---|-----|----|-----|--|

|             |  |   |   |     |    |     |  |
|-------------|--|---|---|-----|----|-----|--|
| TOTAL GERAL |  | 2 | 0 | 146 | 41 | 189 |  |
|-------------|--|---|---|-----|----|-----|--|

*[Handwritten signatures and initials]*

## MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

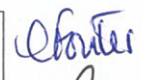
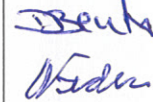
### ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

(Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

#### Obs.:

- a) Nomeação em comissão de serviço nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- b) Um posto ocupado, atualmente, em regime de substituição;
- c) 7 postos de trabalho cativos:  
 3 por nomeação em comissão de serviço para cargos de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão);  
 1 por comissão de serviço no Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência;  
 2 por nomeação em comissão de serviço em cargos dirigentes noutras entidades;  
 1 por mobilidade na categoria e entre órgãos diferentes;
- d) Os postos de trabalho a termo resolutivo certo integrados no Programa .....
- e) Um posto de trabalho cativo de trabalhador em mobilidade intercarrerias, até à consolidação;
- f) Um posto de trabalho ocupado em mobilidade intercarrerias;
- g) Um posto de trabalho cativo de trabalhador em mobilidade intercarrerias, até à consolidação;
- h) Carreira subsistente;

| MAPA RESUMO DOS POSTOS DE TRABALHO POR CARGO / CARREIRA / CATEGORIA |                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| CARGO / CARREIRA / CATEGORIA                                        | N.º DE POSTOS DE TRABALHO                                            |
| Dirigentes                                                          | Dirigente Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento Municipal) |
|                                                                     | Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão Municipal)        |
|                                                                     | Dirigente Intermédio de 3.º Grau (Coordenador de Serviço)            |
| SOMA                                                                |                                                                      |
| Técnico Superior                                                    | 57                                                                   |
| Assistente Técnico                                                  | Coordenador Técnico                                                  |
|                                                                     | Assistente Técnico                                                   |
| Assistente Operacional                                              | Encarregado Operacional                                              |
|                                                                     | Assistente Operacional                                               |
| Informática                                                         | Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação                 |
|                                                                     | Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação                      |
| Fiscal de Leituras e Cobranças                                      | 1                                                                    |
| SOMA                                                                |                                                                      |
| TOTAL GERAL                                                         |                                                                      |
| 189                                                                 |                                                                      |

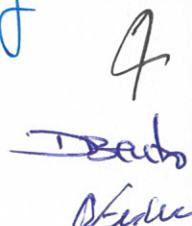
  
  
  


# MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS  
(Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

## QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

| Atribuições / Competências / Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Cargo/ Carreira | Categoria        | Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo |          | Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                  | Providos                                | A Prover | Providos                                     | A Prover |                                 |      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                  |                                         |          |                                              |          |                                 |      |
| planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. |                 | Técnico Superior | 0                                       | 0        | 1                                            | 0        | 1                               | 1)   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                  |                                         |          |                                              |          |                                 |      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                  | SOMA                                    | 0        | 0                                            |          | 0                               |      |




MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS  
(Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| Atribuições / Competências / Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Cargo/ Careira     | Categoria           | Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo |          | Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs.     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------|----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |                     | Providos                                | A Prover | Providos                                     | A Prover |                                 |          |
| Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização de atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. | Assistente Técnico | Coordenador Técnico | 0                                       | 0        | 0                                            | 0        | 0                               |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | Assistente Técnico  | 0                                       | 0        | 7                                            | 0        | 7                               | 2)<br>3) |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                     | 0                                       | 0        | 7                                            | 0        | 7                               |          |

3)

  
+ fontes  
7 #  
Bento  
Mudon

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS  
(Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| Atribuições / Competências / Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Cargo/ Careira | Categoria               | Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo |          | Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                         | Providos                                | A Prover | Providos                                     | A Prover |                                 |      |
| Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausência se impedimentos.                                                                                                                      |                | Encarregado Operacional | 0                                       | 0        | 1                                            | 0        | 1                               |      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                         |                                         |          |                                              |          |                                 | 4)   |
| Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços,, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelo equipamento sob sua guarda e pela sua corrente utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. |                | Assistente Operacional  | 0                                       | 0        | 30                                           | 0        | 30                              |      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                         |                                         |          |                                              |          |                                 |      |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                         | 0                                       | 0        | 31                                           | 0        | 31                              |      |

✓  
J. Afonso  
9  
H  
Bento  
Nelson

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS  
(Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| MAPA RESUMO DOS POSTOS DE TRABALHO POR CARGO / CARREIRA / CATEGORIA |                         |  | N.º DE POSTOS DE TRABALHO |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|--|---------------------------|
| CARGO / CARREIRA / CATEGORIA                                        |                         |  |                           |
| Técnico Superior                                                    | Técnico Superior        |  | 1                         |
|                                                                     | Coordenador Técnico     |  | 0                         |
|                                                                     | Assistente Técnico      |  | 7                         |
| Assistente Operacional                                              | Encarregado Operacional |  | 1                         |
|                                                                     | Assistente Operacional  |  | 30                        |
| SOMA                                                                |                         |  | 39                        |

Obs.

1)

Em mobilidade intercarreiras;

2)

2 postos de trabalho cativos:

1)

por mobilidade intercarreiras até à consolidação;

1)

por licença sem remuneração nos termos do n.º 5, do artigo 34.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

3)

2 postos de trabalho ocupados por mobilidade intercarreiras;

4)

2 postos de trabalho cativos de trabalhadores em mobilidade intercarreiras, até à consolidação.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "fontes" and several illegible signatures.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS  
(Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE

| Atribuições / Competências / Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Cargo/ Careira | Categoria               | Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo |          | Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado |          | N.º Total de Postos de Trabalho | Obs. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                         | Providos                                | A Prover | Providos                                     | A Prover |                                 |      |
| Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausência se impedimentos.                                                                                                                     |                | Encarregado Operacional | 0                                       | 0        | 0                                            | 0        | 0                               |      |
| Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelo equipamento sob sua guarda e pela sua corrente utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. |                | Assistente Operacional  | 0                                       | 0        | 2                                            | 0        | 2                               |      |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |                         | 0                                       | 0        | 2                                            | 0        | 2                               |      |

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: a large 'X' mark.  
- Middle right: several signatures, including one that appears to be 'efonte' and another 'H'.  
- Bottom right: a signature that looks like 'Bado' and another 'Ketur'.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS  
(Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| MAPA RESUMO DOS POSTOS DE TRABALHO POR CARGO / CARREIRA / CATEGORIA |                         |  | N.º DE POSTOS DE TRABALHO |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|--|---------------------------|
| CARGO / CARREIRA / CATEGORIA                                        |                         |  |                           |
| Técnico Superior                                                    | Técnico Superior        |  | 0                         |
|                                                                     | Coordenador Técnico     |  | 0                         |
|                                                                     | Assistente Técnico      |  | 0                         |
| Assistente Operacional                                              | Encarregado Operacional |  | 0                         |
|                                                                     | Assistente Operacional  |  | 2                         |
| SOMA                                                                |                         |  | 2                         |

Obs.

8  
d  
wFante  
9  
Beut  
Wadler

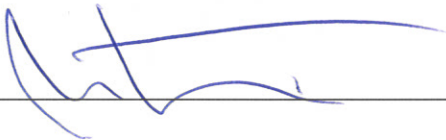
# MAPA DE PESSOAL

## ENCERRAMENTO

ANO FINANCEIRO DE 2026

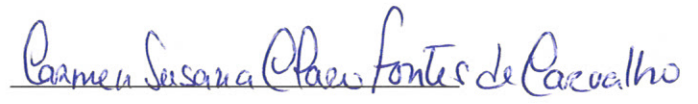
O presente Mapa de Pessoal do Município de S. João da Pesqueira, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado em projeto-proposta pela Câmara Municipal na reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, para ser presente à Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 3.º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

O Presidente,



---

Os Vereadores,

# MAPA DE PESSOAL

## APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ANO FINANCEIRO DE 2026

O Mapa de Pessoal que antecede, proposto pela Câmara Municipal, conforme sua deliberação, em reunião extraordinária, de 15 de dezembro de 2025, foi aprovado, de acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, no dia 20 de dezembro de 2025, pelo que todas as folhas e anexos ficam rubricadas pelos membros da mesa, que a seguir também assinam.

O Presidente,



O 1.º Secretário,



O 2.º Secretário

